



PORTARIA Nº 0236/2020 – POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ – DGPC

Ficam instituídos no âmbito da Polícia Civil do Estado do Amapá, procedimentos provisórios profiláticos ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como a retomada da jornada normal de trabalho das atividades de polícia judiciária, de acordo com o Decreto Estadual nº 1.377/2020, bem como o derradeiro Decreto nº 2418/2020, da lavra do Exmo. Governador do Estado do Amapá.

O Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a transmissão do Novo Coronavírus é um risco potencial para todos os habitantes do Amapá, mas que, segundo dados epidemiológicos recentes, os casos de contaminação em nosso estado, têm-se estabilizado, inclusive, com viés de baixa, o que tem favorecido a retomada gradual das atividades empresariais, dentre tantas outras;

Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Novo Coronavírus;

Considerando o teor do Decreto nº 1.377/2020, em especial o parágrafo único do art. 5º, como também o derradeiro Decreto Governamental nº 2.163/2020;

Considerando a essencialidade e continuidade do serviço de segurança pública que é prestado pela Polícia Civil, notadamente na área de investigação;

Considerando as determinações do Decreto 2.418/2020 e teor do Parecer Jurídico nº 0205/2020-PPCM/PGE/AP;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar um plano de prevenção à disseminação do Coronavírus nas dependências das Delegacias de Polícia Civil, instaladas em todo o estado do Amapá.

Art. 2º. Os servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca e dificuldade para respirar) não comparecerão ao trabalho e deverão entrar em contato com a chefia imediata para avisar a respeito da circunstância.

Parágrafo único. O servidor citado no *caput* de verá dirigir-se imediatamente a uma Unidade Básica de Saúde (UBS), a fim de ser submetido a uma análise clínica, devendo enviar para sua chefia imediata cópia digital do atestado médico, notadamente indicando se o médico coletou algum material para exame e o classificou como suspeito.



Art. 3º. O procedimento descrito no artigo anterior prescinde do comparecimento pessoal posterior à junta médica para homologação e os atestados serão usados como lastro normativo para o afastamento administrativo oficial do servidor.

Art.4º. Recebido o resultado do exame, e tendo atestado negativo, o servidor deve retornar imediatamente ao seu local de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de resultado positivo, o servidor ficará afastado até que seu retorno ao trabalho seja considerado seguro, sob o ponto de vista clínico-científico, a fim de não representar qualquer risco aos demais servidores.

Art. 5º. Fica retomada toda jornada normal de trabalho das atividades de polícia judiciária, inclusive os servidores da Polícia Civil do Estado do Amapá, que possuem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes, lactantes, ou que apresentem qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco, que estiveram afastados preventivamente de suas funções, consoantes autorizações das Portarias anteriores da DGPC, **devem retomar imediatamente a rotina normal de trabalho**, eis que, de acordo com o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 1.377/2020, o aludido afastamento não se aplica aos Órgãos de Segurança Pública, tendo em vista o caráter essencial do serviço público, a vista também das recentes decisões da Junta Médica via telemedicina, instituída pela Portaria nº 0428/2020-SEAD.

Parágrafo único. Com a retomada da normalidade das atividades policiais, fica restabelecida a exigência do cumprimento de produtividade/metras dos procedimentos policiais no âmbito da Polícia Civil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º. A Divisão de Apoio Administrativo (DAA/DGPC) reforçará aos gestores de contratos de prestação de serviços de limpeza quanto à necessidade de aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corredores, corrimãos e maçanetas de todas as Unidades Policiais, mais incisivamente as Centrais de Flagrantes.

Art. 7º. O atendimento ao público deverá ser feito da seguinte forma:

- I. Ao entrar na recepção de uma Unidade da Polícia Civil do Amapá, o indivíduo será orientado a ir até uma pia (lavatório) para higienizar as mãos antes do atendimento;
- II. O atendimento do usuário do serviço de Polícia Judiciária Civil, ficada aqui para frente, condicionado ao uso de máscaras de proteção facial (caseira ou profissional), de acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e demais autoridades sanitárias, assim como todos os servidores Policiais Cíveis, fica obrigatório o uso de máscaras em seu ambiente de trabalho;
- III. Nas recepções e balcões de atendimento onde não houver barreira de vidro, deverá ser adotada uma distância de aproximadamente de 2 (dois) metros para conservação da saúde de ambos;



Art. 8º. O servidor que trabalha no atendimento ao público deverá zelar para que não haja aglomerações de pessoas no ambiente da Unidade Policial.

Art. 9º. À medida do possível, os registros dos B.O.'s, bem como o Requerimento de Medidas Protetivas de Urgência, serão realizados pela via virtual (Delegacia Eletrônica), que, inclusive, foram ampliados o rol de crimes que poderão ser registrados, devendo os servidores informarem aos comunicantes o site oficial da Polícia Civil.

§1º. Se o comunicante não dispuser de meios para a realização do B.O. pela via virtual, seu registro deverá ser feito pelo servidor, com as cautelas acima enumeradas.

§2º. Com intuito de evitar aglomerações de pessoas nas Delegacias, poderá o Delegado de Polícia que preside as investigações, realizar as oitivas e interrogatórios por meio dos recursos tecnológicos de gravação audiovisual ou videoconferência, que inclusive já estão devidamente regulamentados pela Portaria nº 172/2020 - DGPC, podendo ainda, caso necessite, solicitar apoio a Chefia de Informática da Polícia Civil, quanto às orientações de manuseio/uso.

Art. 10. Fica vedada a visita a presos provisórios nas carceragens das Unidades Policiais da Polícia Civil, podendo o preso ter contato somente com seu advogado.

§1º. Se algum preso apresentar os sintomas da COVID-19, o fato deverá ser comunicado em destaque ao juiz plantonista ou responsável pela audiência de custódia, a fim de evitar sua entrada no sistema penitenciário e proporcionar seu direcionamento ao sistema público de saúde, para os fins clínicos adequados, como também ser preenchido o **Formulário de Identificação de Fatores de Risco para COVID-19**, expedido pelo CNJ, que deverá ser anexado ao bojo flagrançial.

§2º. Os presos que apresentem quaisquer dos sintomas relacionados à infecção por Coronavírus devem ser mantidos em cela separada dos demais.

Art. 11. À guisa do teor do Parecer Jurídico nº 0205/2020-PPCM/PGE/AP, fica determinado à retomada de todos os prazos de processos administrativos que estejam em trâmite na Polícia Civil do Estado do Amapá, inclusive o retorno do fluxo dos prazos de todos os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias em trâmite na Corregedoria Geral de Polícia Civil.

Art. 12. Todos os inquéritos policiais deverão ser enviados à Corregedoria Geral de Polícia fisicamente, no prazo legal, independentemente de agendamento, devendo, simultaneamente, o arquivo digital do procedimento físico, ser disponibilizado à Corregedoria.

Art. 13. A Delegacia de Crimes Contra o Consumidor e o Departamento de Polícia Especializada deverão agir de forma coordenada, juntamente com os demais órgãos de proteção ao consumidor, a fim de reprimir a prática abusiva de preços, em especial na venda de bens, insumos e serviços relacionados à prevenção e tratamento da COVID-19.



Parágrafo único. Em caso de apreensão desses materiais, por se tratar de objeto do ilícito, o Delegado responsável deverá representar ao Judiciário, a fim de que o material seja confiscado e usado em delegacias, postos de saúde, e outros ambientes públicos que o necessite.

Art. 14. Todos os policiais civis deverão fiscalizar, estudar e se inteirar do cumprimento da Lei nº 13.979/20, de todos os Decretos do Executivo Estadual, bem como desta Portaria e demais atos normativos pertinentes, de modo a compreender o papel institucional da Polícia Civil do Estado do Amapá no enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 15. O Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC) será a Comissão responsável pelo acompanhamento e controle de propagação da COVID-19 na Polícia Civil do Amapá, cabendo a seus membros proporem outras ações e medidas indispensáveis à prevenção do contágio.

Art. 16. Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo Conselho Superior da Polícia Civil (CSPC), pelo seu Presidente, ou, ainda, pelo Corregedor Geral da Polícia Civil.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2020.


Antônio Uberlândio de Azevedo Gomes
Delegado Geral de Polícia Civil